

# Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



**Atena**  
Editora  
Ano 2020

# Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



**Atena**  
Editora  
Ano 2020

### **Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

### **Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

### **Bibliotecária**

Janaina Ramos

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

### **Imagens da Capa**

Shutterstock

### **Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

### **Revisão**

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

## **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

## **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Luiza Alves Batista  
**Correção:** Mariane Aparecida Freitas  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

C568 Cidadania, poder e desenvolvimento no estado democrático de direito 3 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2020.

Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-65-5706-480-1  
DOI 10.22533/at.ed.801202710

1. Democracia. 2. Estado democrático. 3. Direito. 4. Cidadania. I. (Organizador) Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Título.

CDD 321.8

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

Em **CIDADANIA, PODER E DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO – VOL. III**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica de cidadania que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente inclusivo, diverso e de/para todos.

Temos, nesse terceiro volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações, nelas estão debates que circundam democracia e administração pública; representação política; violência e prevenção; facetas do conhecimento; e extensão universitária.

Democracia e administração pública traz análises relevantes como bases do ciclo de industrialização, instrumentos de controle, discricionariedade administrativa, meios consensuais de solução de conflitos, imprescritibilidade do ressarcimento ao erário, dano ao patrimônio, contratações públicas e limites da atuação estatal no planejamento familiar.

Em representação política são verificadas contribuições que versam sobre grupos minoritários, atuação legislativa de deputadas federais e estado laico e razão pública.

Na violência e prevenção são encontradas questões relativas a violência doméstica, papel da defensoria pública do estado do Espírito Santo nas audiências de custódia e o PROERD.

Facetas do conhecimento abrange a abordagem social e a manifestação de ideias no universo acadêmico.

Extensão universitária congrega colaborações que retratam questões como direito a informação como requisito de estabelecimento e fortalecimento do ambiente democrático e o Bem-me-quer, a partir da humanização e da saúde.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

O PERÍODO PÓS-1929 E A TRANSIÇÃO PARA UM NOVO BRASIL: IMPLICAÇÕES POLÍTICO-ECONÔMICAS DAS BASES DO CICLO DE INDUSTRIALIZAÇÃO

Leandro Belloc Nunes

**DOI 10.22533/at.ed.8012027101**

### **CAPÍTULO 2..... 22**

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pollyane Cunha Ferreira

Jéssica Danielle Ribeiro de Almeida

**DOI 10.22533/at.ed.8012027102**

### **CAPÍTULO 3..... 35**

A DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA E OS PRECEDENTES ADMINISTRATIVOS VINCULANTES TRAZIDOS PELA LEI Nº. 13.655, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Edimur Ferreira de Faria

Pollyane Cunha Ferreira

**DOI 10.22533/at.ed.8012027103**

### **CAPÍTULO 4..... 53**

DO CONFLITO AO CONSENSO: ANÁLISE DOS MEIOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR REGIDO NA LEI 8.112/90

Fabiano Simon Brunetto

Fernando Cesar Mendes Barbosa

**DOI 10.22533/at.ed.8012027104**

### **CAPÍTULO 5..... 65**

IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO NO TEMA 897/STF: EFETIVAÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA OU INSEGURANÇA JURÍDICA?

Hígor Lameira Gasparetto

Bruna Andrade Obaldia

Cristiano Becker Isaia

**DOI 10.22533/at.ed.8012027105**

### **CAPÍTULO 6..... 73**

DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO: ESTUDO DE UM CASO REFERENTE A DANO AO ERÁRIO NA CIDADE DE BAGÉ, RS

Michel Stein Barbosa

Natacha de Oliveira Stein

Francine Nunes Avila

Lóren Pinto Ferreira

**DOI 10.22533/at.ed.8012027106**

<b>CAPÍTULO 7.....</b>	<b>88</b>
A UTILIZAÇÃO DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO COMO FERRAMENTA PARA O APERFEIÇOAMENTO DO REGIME DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS BRASILEIRO	
Jacqueline do Socorro Neri Rodrigues Lobão	
Fernando Peixoto Fernandes de Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8012027107</b>	
<b>CAPÍTULO 8.....</b>	<b>104</b>
ANÁLISE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DA LEI DO PLANEJAMENTO FAMILIAR: ESTABELECENDO LIMITES PARA A ATUAÇÃO ESTATAL	
Beatriz Alves Macena Lima	
Nathália Leite de Medeiros	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8012027108</b>	
<b>CAPÍTULO 9.....</b>	<b>112</b>
FORMAÇÃO DE GRUPOS DE PRESSÃO NA REPRESENTATIVIDADE DO PROCESSO POLÍTICO: GRUPOS MINORITÁRIOS	
Thiago Rodrigues Moreira	
Roberta Rodrigues Costa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8012027109</b>	
<b>CAPÍTULO 10.....</b>	<b>124</b>
ATIVIDADE LEGISLATIVA DAS DEPUTADAS FEDERAIS E SUA TAXA DE SUCESSO NA APROVAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS (1987-2017)	
Geissa Cristina Franco	
Mariana Lorencetti	
Maria Cecilia Eduardo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.80120271010</b>	
<b>CAPÍTULO 11.....</b>	<b>137</b>
ESTADO LAICO E RAZÃO PÚBLICA: UM CONFRONTO CONCEITUAL COM DETERMINADOS PROJETOS PROPOSTOS PELA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA	
João Luis Binde	
Ivo Luciano da Assunção Rodrigues	
José Vinicius da Costa Filho	
André Valente do Couto	
<b>DOI 10.22533/at.ed.80120271011</b>	
<b>CAPÍTULO 12.....</b>	<b>159</b>
A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: VIVÊNCIAS DE MÃES DE VÍTIMAS DE ABUSOS SEXUAIS INTRAFAMILIAR E MULTIGERACIONALIDADE	
Dionne Lima de Oliveira	
Dorli João Carlos Marques	
<b>DOI 10.22533/at.ed.80120271012</b>	

<b>CAPÍTULO 13.....</b>	<b>173</b>
VISÃO INTRAMUROS DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO: ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA REALIZADA DE AGOSTO DE 2018 A JUNHO DE 2019 NO CENTRO PROVISÓRIO DE DETENÇÃO DE VIANA	
<i>Aline Carolina Motizuky Bonadeu</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.80120271013</b>	
<b>CAPÍTULO 14.....</b>	<b>187</b>
A EFETIVIDADE DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS (PROERD): UMA RELEITURA DAS PRINCIPAIS PESQUISAS REALIZADAS EM MINAS GERAIS	
<i>Ronald Jean de Oliveira Henriques</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.80120271014</b>	
<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>207</b>
ABORDAGEM SOCIAL DO CONHECIMENTO	
<i>Adelcio Machado dos Santos</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.80120271015</b>	
<b>CAPÍTULO 16.....</b>	<b>214</b>
A MANIFESTAÇÃO DE IDEIAS EM AMBIENTE ACADÊMICO E A RECLAMAÇÃO 33.137 NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
<i>Celso Lopes Seus</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.80120271016</b>	
<b>CAPÍTULO 17.....</b>	<b>225</b>
A CONCRETIZAÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA ATRAVÉS DO PROJETO DIREITO, INFORMAÇÃO E DEMOCRACIA	
<i>Margaret Darling Bezerra</i>	
<i>Déborah Leite da Silva Holanda</i>	
<i>Anderson Allan Damasceno de Medeiros</i>	
<i>Fernanda Santino Maciel de Oliveira</i>	
<i>Laura Sofia Ortiz Bastos Lemos de Oliveira</i>	
<i>Rawlinson José de Carvalho</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.80120271017</b>	
<b>CAPÍTULO 18.....</b>	<b>229</b>
PROJETO BEM-ME-QUER: A UNIVERSIDADE PELA HUMANIZAÇÃO	
<i>Adriana Elisa Bozzetto</i>	
<i>Emerson Henklain Ferruzzi</i>	
<i>Gleice Magalhães Oliveira</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.80120271018</b>	
<b>CAPÍTULO 19.....</b>	<b>235</b>
PROJETO BEM-ME-QUER: BENEFICÊNCIA FRENTE AO MECANICISMO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DE 2007 A 2020	
<i>Emerson Henklain Ferruzzi</i>	

Carla Amélia Ribeiro Coelho

Poliana Lourenço Gomes

**DOI 10.22533/at.ed.80120271019**

**SOBRE O ORGANIZADOR.....241**

**ÍNDICE REMISSIVO.....242**

# CAPÍTULO 7

## A UTILIZAÇÃO DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO COMO FERRAMENTA PARA O APERFEIÇOAMENTO DO REGIME DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS BRASILEIRO

*Data de aceite: 01/10/2020*

*Data da submissão 26/06/2020*

**Jacqueline do Socorro Neri Rodrigues Lobão**

CESUPA. IPOG.  
Belém/PA

<http://lattes.cnpq.br/2397403957878208>

**Fernando Peixoto Fernandes de Oliveira**

UNAMA. FGV/RIO. CESUPA.  
Belém/PA.

<http://lattes.cnpq.br/5048926166892813>

**RESUMO:** O presente trabalho objetivou discutir a possibilidade de aplicação de conhecimentos inerentes ao movimento teórico da Análise Econômica do Direito ao Direito Administrativo Brasileiro, no que tange ao estudo das contratações públicas. A relevância do estudo se dá em razão da latente necessidade de que a Administração pública realizasse seus contratos observando os princípios da eficiência e economicidade. O trabalho se deu com base em pesquisa bibliográfica e mediante a adoção do método hipotético-dedutivo. Os resultados obtidos permitem afirmar que a Análise Econômica do Direito apresenta uma nova perspectiva a respeito das contratações públicas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Análise Econômica do Direito, Contratos administrativos, Processo licitatório, Eficiência.

### THE USE OF LAW AND ECONOMICS AS A TOOL TO IMPROVE THE BRAZILIAN PUBLIC CONTRACTING SCHEME

**ABSTRACT:** This paper aims to discuss the possibility of applying knowledge inherent to the theoretical movement of Law and Economics to Brazilian Administrative Law, regarding the study of public procurement. The relevance of the study is due to the latent need for the public administration to perform its contracts observing the principles of efficiency and economy. The work was based on bibliographic research and on the adoption of the hypothetical-deductive method. The results allow us to state that the Economic Analysis of Law presents a new perspective regarding public contracts.

**KEYWORDS:** Law and Economics, Public contracts, Bidding procedure, Efficiency.

### 1 | INTRODUÇÃO

A Administração pública, em todas as suas esferas, desempenha atividades diversas e complexas. O poder público não é capaz de realizar e suprir sozinho todas as necessidades para a manutenção de sua estrutura e para atender os interesses públicos. Neste sentido, a contratação de terceiros particulares é inevitável, seja para o simples fornecimento de material de escritório, ou para a realização de uma obra orçada em milhões de reais.

No Brasil, o texto constitucional, em seu art. 37, XXI, impõe à Administração Pública a obrigatoriedade da adoção do procedimento

licitatório como requisito para contratação de obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração pública. A regra geral é que toda contratação seja precedida de certame licitatório, estando às exceções dispostas na Lei nº 8.666/93.

O número de contratos realizados pela Administração é significativo, e segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o mercado de compras governamentais no Brasil corresponde a aproximadamente 13% do seu produto interno bruto (PIB) (FNDE, 2017). Porém o que torna essa estatística alarmante é o desperdício orçamentário embutido em cada contrato, em decorrência de falhas no processo licitatório que refletem em contratos ineficientes.

Em realidade, atual cenário das contratações realizadas pela Administração Pública brasileira, como publicamente vem sendo noticiado pela mídia, indica que o excesso de formalismo não é suficiente para impedir que o processo licitatório seja tomado de vícios e que os contratos administrativos se tornem ineficientes e dispendiosos.

Apesar de já estarem sendo discutidas reformas legislativas referente ao regimento geral das contratações públicas, para que se obtenham padrões satisfatórios de eficiência e economicidade é necessária uma mudança mais ampla de perspectiva.

Com essa finalidade o presente trabalho objetiva analisar as contratações públicas sob a ótica da corrente denominada de Análise Econômica do Direito (AED) ou *Law and Economics*, que pode ser apresentada como “um complexo de estudos cuja interdisciplinaridade manifesta-se pela busca em aplicar as ferramentas teóricas da Economia ao pensamento jurídico” (DIAS, 2018, p. 158).

Em síntese, o movimento teórico conhecido como AED prega a utilização de ferramentas teóricas e empíricas interdisciplinares, com ênfase àquelas próprias da economia, com o objetivo de solucionar problemas jurídicos e aperfeiçoar a aplicação da norma, segundo o critério da maximização da riqueza social.

AAED, enquanto Teoria do Direito, está em fase de expansão na academia brasileira, assumindo papel de destaque, ante à natureza pragmática da teoria, que preza pela análise da norma sob um viés consequencialista, não exclusivamente pautado por conhecimentos internos à ciência do Direito.

Interessa, para fins do presente trabalho, especialmente a aplicação da AED ao Direito Administrativo brasileiro, no que tange ao regime das contratações públicas. Apresenta-se o principal questionamento como o seguinte: A Análise Econômica do Direito engloba conhecimentos capazes de contribuir para o aperfeiçoamento do processo licitatório e dos contratos públicos no Brasil?

Parte-se, portanto, da hipótese de que: Sim, a Análise Econômica do Direito engloba conhecimentos capazes de contribuir para o aperfeiçoamento do processo licitatório e dos contratos públicos.

O objetivo do presente trabalho, desta forma, consiste em discutir a possibilidade de aplicação de conhecimentos inerentes ao movimento teórico da Análise Econômica

do Direito ao Direito Administrativo Brasileiro, no que tange ao estudo das contratações públicas.

Para tanto, o presente trabalho foi dividido em 5 (cinco) seções, sendo 1 (uma) seção destinada à introdução, 4 (quatro) Seções destinadas ao desenvolvimento do tema e 1 (uma) seção destinada às considerações finais.

A primeira seção de desenvolvimento, objetiva caracterizar o princípio da eficiência como elemento interlocutor entre as teorias atualmente existentes a cerca das contratações públicas e a teoria da AED.

A segunda seção de desenvolvimento, se dedicou em traçar um panorama a respeito da teoria da *public choice* como ferramenta de análise do comportamento dos agentes públicos no momento da contratação pelo Poder Público.

A terceira seção de desenvolvimento, objetivou-se tratar da questão da assimetria de informações e sua relação com o princípio da isonomia entre os licitantes.

A quarta seção de desenvolvimento, foi dedicada à discussão da questão da majoração desnecessária dos custos de transação na contratação com a administração pública, decorrente dos vícios do modelo de contratação pela administração pública adotado pelo Direito Administrativo brasileiro.

No que tange à metodologia, utilizou-se o método hipotético-dedutivo de Popper, conforme descrito por Lakatos e Marconi (2003, p. 95-99), para, com base em conhecimentos prévios, identificar um problema de pesquisa, formular uma hipótese para, provisoriamente, solucioná-lo e, posteriormente, colocar tal hipótese a teste mediante a utilização do raciocínio dedutivo.

Ao final, concluiu-se pela refutação da hipótese formulada a título de resposta preliminar ao problema de pesquisa mediante a utilização do raciocínio dedutivo, uma vez que verificado que tal decisão não atenderia a duas das quatro premissas identificadas como pertencentes a tal teoria.

## **2 | A EFICIÊNCIA COMO ELEMENTO VIABILIZADOR DA LEITURA DO DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO SOB A ÓTICA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO**

No Brasil a eficiência aplicada à Administração Pública foi consagrada como princípio constitucional e inclusa no rol do art. 37 da Constituição Federal de forma retardatária por meio da EC nº 19/1988. Tal adição tardia veio em resposta ao descontentamento social ante à deficiência na prestação dos serviços públicos.

Este princípio possui a produtividade e a economicidade como componentes centrais de seu núcleo, sempre visando à diminuição de desperdício de dinheiro público, ele prevê que os serviços devem ser executados com presteza, perfeição e rendimento funcional (CARVALHO FILHO, 2018).

Segundo o pensamento jurídico majoritário, o princípio da eficiência aplicado a Administração Pública pode ser compreendido sob duas perspectivas, conforme explica Maria Sylvia Zanella Di Pietro(2011, p. 84):

Considerando o modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar à Administração Pública, também com os mesmos objetivos de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.

A eficiência no âmbito administrativo deve estar presente desde a estrutura organizacional até a atuação específica de cada agente, o que compatibiliza a análise do Direito Administrativo sob as lentes da AED, já que para esta corrente teórica a eficiência é ponto fulcral de análise.

Tal centralidade da eficiência nos estudos da AED decorre do fato de que a Ciência Econômica tem como um dos seus postulados o de que “os desejos são ilimitados, mas os recursos disponíveis são limitados, o que motiva a buscar a melhor alocação de bens para que a maior quantidade possível de demandas seja satisfeita” (JAKIBI; RIBEIRO, 2014, p. 38).

A relevância da eficiência e a busca pela sua maximização são incontroversas dentro da AED. Entretanto, controverso, entre os teóricos da AED, é a aceção teórica do conceito de eficiência, tendo como principais exemplos os modelos de Pareto, de Kaldor-Hicks e da eficiência alocativa de Posner.

Segundo modelo de eficiência de Pareto a alocação eficiente de recursos se dá quando pelo menos uma pessoa é beneficiada, sem que nenhuma seja prejudicada. O Ótimo de Pareto ocorre quando se atinge o grau máximo de eficiência, não podendo ser realizado mais nenhum ajuste distributivo para benefício de um indivíduo sem que se prejudique outro. Geraldo Leite (2018, p.28) explica que o Ótimo de Pareto ocorre quando “após uma sucessão de melhorias, acabará por se atingir, inevitavelmente, uma situação em que já não é possível melhorar a situação de mais ninguém sem prejudicar outrem”.

O modelo Kaldor-Hicks surgiu com a finalidade de sanar algumas críticas que foram apresentadas ao critério de Pareto, principalmente no que tange a dificuldade de se estabelecer relações de troca sem que exista qualquer prejuízo para nenhum dos indivíduos. Neste sentido, o segundo modelo apresentado parte de uma concepção utilitarista em que as normas devem ser elaboradas para proporcionar o máximo de bem estar ao maior número de pessoas possível (JAKIBI; RIBEIRO, 2014).

A eficiência segundo o modelo Kaldor-Hicks ocorre quando a alocação realizada permite que o indivíduo beneficiado possa compensar aquele que sofreu prejuízos, essa compensação não precisa necessariamente ocorrer, porém é imprescindível que ela seja viável (LEITE, 2018).

Outro padrão possível de eficiência é a chamada eficiência alocativa, defendida

por Richard Posner, segundo a qual a eficiência é obtida quando os recursos de uma dada sociedade estejam distribuídos entre aqueles membros da sociedade que mais os valorizam (LEITE, 2018).

O princípio da eficiência alocativa, enquanto no âmbito das relações econômicas está ligado a ideia de criação ou disponibilização de utilidades (bens e serviços) e maximização dos resultados (redução de custos, potencialização dos lucros etc), sob a perspectiva jurídica, sobretudo nas ações do Estado, deve ser vista sob a perspectiva de criação ou disponibilização de utilidades sociais e maximização dos resultados esperados (*vide* bem-estar social). Deve ser fomentada sob ambas as perspectivas, igualmente importantes e necessárias ao desenvolvimento social, individual e coletivamente. (FREITAS; VITA, 2017, p. 27)

No âmbito das contratações públicas a eficiência engloba três aspectos: preços, qualidade e celeridade (NIEBUHR, 2006). O preço relaciona-se a procura pela proposta de menor valor. A celeridade diz respeito ao menor espaço de tempo entre a publicação do ato convocatório e o fim da execução do contrato. Já a qualidade possui um viés subjetivo e refere-se à boa condição dos produtos ou excelência no desempenho do serviço.

Neste sentido, ao contrário do que muitas vezes é defendido, a eficiência de um certame não está vinculada apenas a contratação do menor preço, já que a observação exclusiva do valor pode ocasionar no decorrer do contrato prejuízos em razão da falta de qualidade ou da demora na entrega do objeto pactuado.

A maximização da eficiência nas contratações públicas resultaria em otimização do orçamento, diminuição do desperdício de dinheiro e até mesmo redução dos custos de transação dos certames, porém ainda é necessário transpor o grande desafio de fazer com que o princípio da eficiência deixe de ser compreendido em caráter subsidiário, como um mero direcionamento.

Ocorre que o Direito Administrativo no Brasil foi estruturado sob um forte viés legalista que reflete na sua aplicação até os dias atuais. O princípio da legalidade administrativa é um dos pilares do Estado de Direito e determina que o administrador público somente poderá fazer o que a lei permitir, diferenciando-se da legalidade no âmbito privado, em que o indivíduo poderá fazer tudo o que a lei não proibir.

No contexto das licitações a vinculação rígida a norma tornou o processo excessivamente burocratizado, engessado e dispendioso em razão de um constante *tradeoff* entre legalidade e eficiência. Ocorre que a realização de contratações públicas que observem ambos os princípios corresponde a um dever da Administração, não devendo existir custo de oportunidade entre eles, posto que a escolha de um em detrimento do outro impedirá que a licitação atinja os fins desejados.

### 31 A PUBLIC CHOICE E A CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Após a ampliação do movimento da AED surgiram diversas escolas de pensamentos, dentre elas, uma dedicada ao estudo do funcionamento do mercado político, denominada de *public choice* (escolha pública).

O interesse pela matéria foi despertado no início da década de 60 com os estudos desenvolvidos por Downs, Buchanan e Tullock e Olson. Porém, a princípio somente os cientistas políticos se voltaram para o tema, que só foi contar com o auxílio dos juristas em 1980 (MACKAAY; ROUSSEAU, 2015).

A *public choice* tem como objeto de análise o Estado e o comportamento dos indivíduos em relação a este, partindo do pressuposto de que tanto na vida pessoal quanto na pública os agentes econômicos irão agir racionalmente com a finalidade de maximizar seus próprios interesses.

A teoria abrange a ordem política sob uma perspectiva cética, demonstrando suas diversas falhas, como a burocratização, a assimetria informacional que os eleitores possuem em desvantagem aos políticos, a influência dos grupos de interesse por meio do *rent-seeking* e ausência do fantasioso altruísmo dos agentes públicos.

Este último aspecto possui papel de destaque e pode ser considerado como ponto de partida central da teoria, que defende não ser racional pressupor uma dicotomia do indivíduo, que no âmbito pessoal agiria voltado para seu próprio benefício, porém ao ingressar na vida pública se afastaria de seus interesses para dedicar-se exclusivamente os propósitos sociais.

Esse conceito de agente público em abstrato satisfaz o que se espera da Administração pública, porém deixa de lado a percepção de que este sujeito é um ser humano e, que nesta condição não consegue se despir de todas as suas motivações e interesses da vida pessoal para que possa atuar na vida pública.

Pessoas são pessoas, sujeitas às mesmas motivações tanto na (assim chamada) vida pública como em suas vidas privadas. Esse ponto de vista econômico da motivação humana contrasta com a visão equivocada da ciência política, que descreve o comportamento humano de maneira muito diferente. Muitos cientistas políticos e sociólogos consideram que as pessoas se comportam de forma generosa na vida pública e egoísta na vida (comercial) privada. A análise da escolha pública mostrou que essa distinção é falaciosa e tem provocado graves erros no estudo e na conduta da vida pública no governo. (TULLOCK; SELDON; BRADY, 2005, p. 141)

Diante do pressuposto de que os agentes políticos irão sempre agir com finalidade de alcançar seus próprios interesses, passa-se a questionar quais as reais intenções motivadoras das condutas desses indivíduos na vida pública.

É imperioso ressaltar que nem sempre as ações dos agentes terão como finalidade direta o seu benefício próprio. Em muitos casos a motivação egoística poderá vir transvertida

de finalidade pública, como ocorre quando “o político escolhe as políticas públicas tendo em mente que o consumidor, que ao mesmo tempo é eleitor, o recompensará com seu voto na próxima eleição.” (TULLOCK; SELDON; BRADY, 2005, p. 18).

Mesmo que a política pública eleita seja necessária e proporcione melhorias sociais, se a motivação do agente for a permanência política, não há como afastar a intenção de favorecimento pessoal. A análise da motivação do sujeito pode parecer dispensável quando há convergência entre o seu interesse pessoal e o benefício coletivo, porém o julgamento observando apenas o resultado final, sem que sejam questionados os meios, afasta a possibilidade de se perceber os reais interesses que conduzem a vida política daquele agente.

Neste sentido, a relevância de uma leitura política a partir da *public choice* se dá com a finalidade de melhor compreender os processos de elaboração legislativa, de tomada de decisões políticas e as razões das inúmeras falhas do Estado.

No que tange as contratações públicas, o fato de que os atores políticos são maximizadores de algum auto-interesse, como votos, lucro ou utilidades (ROSE-ACKERMAN, 2004) pode ser facilmente verificado, já que a aquisição de bens e serviços por parte do poder público, cada vez mais, se tornou um dos principais instrumentos de corrupção no Brasil.

São inúmeros casos em que licitações fictícias, dirigidas, fraudulentas, notas fiscais frias e criação de empresas fantasmas são utilizadas com fins de desvio de verba pública e troca de favorecimentos. Situações como essas tornam nítida a utilização de cargos públicos como instrumento de obtenção de vantagens pessoais, afastando completamente a falácia de que todo agente político agiria objetivando privilegiar o interesse social.

Além de ser utilizada como meio de aquisição de renda ilícita, as contratações realizadas pelo poder público também são fraudadas com o objetivo privilegiar empresas privadas que participam do certame. As licitações dirigidas são o mecanismo utilizado para que o contrato seja celebrado com o licitante previamente escolhido.

Devido ao valor relativamente baixo das licitações que se realizam nas Prefeituras de porte pequeno, a modalidade mais comum de licitação é a carta-convite. O administrador mal intencionado dirige essas licitações a fornecedores “amigos”, por meio da especificação de condições impeditivas da livre concorrência, incluindo exigências que os demais fornecedores em potencial não têm condições de atender (TREVISAN, 2004, p.41).

A prévia determinação de quem será o contratado e a escolha de empresas que estejam dispostas a compactuar com o esquema de corrupção possibilita que o dinheiro público seja canalizado de forma mais segura e discreta para os envolvidos.

O direcionamento das licitações também é utilizado como forma de adimplir dívidas adquiridas em campanhas eleitorais, onde o dinheiro investido pelo empresário no candidato, posteriormente deve ser devolvido sob forma de contratos com a Administração.

Essa relação entre empresas e agentes políticos normalmente engloba contratos de maiores vultos e pode ser vista nos escândalos de corrupção que envolveram grandes empreiteiras.

Os problemas apontados no processo de contratação pública possuem como origem central o fato de que os agentes econômicos buscam maximizar seus interesses próprios em detrimento dos interesses coletivos. A ótica pessimista defendida pela teoria da escolha pública é fundamental para seja afastada a presunção de que apenas o fato do indivíduo estar investido em um cargo público será suficiente para que este passe a agir objetivando privilegiar o interesse coletivo.

Para que obtenha o desempenho esperado desses agentes é imprescindível que sejam aplicados incentivos com essa finalidade. A ação corrupta, por exemplo, corresponde a uma análise de custo benefício realizada pelo sujeito, que em razão de fatores como precária fiscalização e ínfima possibilidade de sanção, opta pelo lucro proveniente da conduta delitiva.

No processo de elaboração legislativa a perspectiva proposta pela *public choice* é fundamental para prevenir a apresentação de projetos de leis que reflitam interesses pessoais do agente político, que via de regra, tem como objetivo final a sua perpetuação no poder. Também deve ser observada a influência dos grupos de interesse, que atuam na política com a finalidade de que o Estado, por meio de regulação, lhes proporcione favorecimentos.

No âmbito das contratações públicas a leitura do processo legislativo sob a ótica da teoria da escolha pública merece destaque em razão da tramitação do Projeto de Lei n.º 6.814/2017, que pretende revogar as leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, e dispositivos da lei n.º 12.462/11, criando uma nova lei geral de licitações.

As diversas críticas direcionadas ao atual sistema de contratações públicas e a sua reiterada utilização para fins corruptos impulsionou a realização dessa reforma legislativa. Contudo se não forem observadas as perversidades expostas pela *public choice* a nova lei nascerá eivada dos mesmos defeitos e vícios da legislação em vigor. Rose-Ackerman defende essa necessidade ao expor que:

Estudos da *public choice* sugerem que o realismo consiste no reconhecimento da reeleição como um objetivo central dos membros do Congresso e que cidadãos têm pouca informação sobre a ação dos legisladores. Portanto, sem limitações, legisladores tem poucos incentivos para revelar transações que não seriam evidentes para observadores não especializados. Representantes querem receber créditos por ações politicamente benéficas- enfatizando os aspectos positivos das leis aprovadas e menosprezando os negativos (ROSE-ACKERMAN, 2004, p. 250).

Neste sentido, para que a nova lei corresponda as necessidades e expectativas sociais é necessário que se adote um controle sob o Congresso Nacional com a finalidade de que interesses políticos ocultos venham à tona.

Durante a elaboração da reforma também é fundamental a compreensão de que nem todos os problemas relacionados as contratações públicas estão vinculados a falhas durante o certame. A forma como o agente político conduz o processo possui igual responsabilidade no seu êxito ou em sua ineficiência.

Diante do exposto, a perspectiva apresentada pela teoria da escolha pública deve ser utilizada para guiar as reformas legislativas apresentadas, com fulcro de aperfeiçoar o procedimento visando os interesses sociais, mas também é indispensável sua utilização para melhor compreender as motivações dos agentes políticos e possibilitar que sejam empregados sobre eles incentivos com a finalidade de que a sua atuação seja direcionada em favor da sociedade.

#### **4 | ASSIMETRIA DE INFORMAÇÕES: SELEÇÃO ADVERSA E MORAL HAZARD**

O art. 37, XXI da Constituição assegura a igualdade de condições para todos os licitantes, determinando que apenas poderão ser utilizados como critérios no processo licitatório as qualificações técnica e econômica que sejam indispensáveis ao cumprimento das obrigações.

A lei nº 8.666/93 em seu art. 27 determina, de forma mais precisa, os documentos comprobatórios que devem ser apresentados pelos concorrentes para demonstrar as qualificações expostas pelo texto constitucional, sendo eles: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

A apresentação dos critérios para que se contrate com a Administração Pública torna perceptível o nobre objetivo do legislador em privilegiar a isonomia e a impessoalidade, proporcionando com que mais empresas pudessem participar do certame. Porém esses critérios, assim como, a documentação apresentada na fase de habilitação, se mostram insuficientes para atestar a capacidade das empresas em prover ou executar o objeto avençado de forma satisfatória.

A supremacia da Administração pública e as suas prerrogativas contratuais deveriam lhe garantir posição de superioridade ao contratar com os particulares, porém ocorre um desequilíbrio em razão do déficit de informações que a Administração possui em relação aos licitantes. Essa assimetria é proveniente da exigência legal em juntar na fase de habilitação apenas documentos de caráter estritamente burocrático, como declarações e certidões.

Informações a respeito da estabilidade da empresa no mercado, condições econômicas de arcar com a proposta no decorrer do contrato ou até mesmo sobre a qualidade do trabalho desenvolvido pelo licitante são desconhecidas pela Administração pública. Essa posição de inferioridade na assimetria de informações resulta em inúmeros prejuízos orçamentários e sociais, em decorrência de contratos descumpridos ou mal executados, obras paralisadas, má qualidade no fornecimento de insumos, na prestação

de serviços, ou falta de comprometimento da empresa com qualidade e eficiência.

No processo licitatório a assimetria de informações pode ocorrer em dois momentos, antes da celebração do contrato ou depois, se ocorrer no primeiro momento será chamada de seleção adversa, se ocorrer em momento posterior será denominada de *moral hazard*.

Ocorre a seleção adversa quando a empresa vence a licitação com base na superioridade informacional que ela obtinha em relação à Administração pública. Isto porque o licitante tem conhecimento de como funciona todo o processo de contratação, possui as informações do edital a respeito do objeto e dos critérios utilizados para a escolha da proposta vencedora e na maior parte dos casos, ainda tem acesso a minuta do contrato que está anexa ao edital. Diante do exposto torna fácil a percepção de que o licitante pode apresentar uma proposta potencialmente vencedora que se molde ao que solicita aquele edital sem que tenha a real intenção ou condição de cumpri-la.

Em decorrência da seleção adversa não é raro o licitante assinar o contrato sabendo que não terá condições de arcar com a sua proposta. Quando se trata de realização de obras, mais especificamente, é comum a interrupção sob a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro em razão da suposta existência de um caso fortuito ou força maior (NÓBREGA, 2018).

Apesar de todo o sistema de contratações públicas sofrer com os males da seleção adversa, ela fica mais nítida quando se trata dos pregões. Essa modalidade licitatória pode ser utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, empregando como critério exclusivamente o menor preço.

Durante a sessão pública presencial ou virtual em que é realizado o pregão é verificada a proposta com o menor valor, para que possam participar da fase de lances pelo menos três licitantes que oferecerem propostas com valores até 10% superiores ao mínimo. O pregoeiro irá convocar o licitante que ofereceu a maior proposta para oferecer o seu lance, procedendo o mesmo de forma decrescente com os demais licitantes até que nenhum tenha lances a oferecer (JACOBY, 2005).

A estreita relação entre os pregões e a seleção adversa se dá pelo fato da Administração pública estabelecer um procedimento que tem como único critério a disputa pelo menor preço, contudo, em muitos casos, não apresenta um edital que contenha especificações claras a respeito do objeto do contrato, o que possibilita que o licitante vencedor ofereça um produto com qualidade inferior ao que era esperado pela Administração.

A vantagem informacional ocorre em razão do licitante comparecer ao pregão tendo conhecimento de que para vencer o certame basta apresentar o menor preço. Porém não é raro que a redução do valor venha acompanhada da diminuição da qualidade visando a manutenção da margem de lucro e, a aquisição que a princípio estava sendo vista como vantajosa acaba acarretando em prejuízos.

Falhas que ocorrem ainda na fase interna da licitação, no momento de delimitação do objeto do contrato ou na redação dos editais, acabam comprometendo a eficiência de uma modalidade licitatória que havia sido criada com finalidade de privilegiar a celeridade e a economicidade.

A assimetria de informações *ex post* ocorre por meio do *moral hazard*, também chamado de risco moral, que se dá quando o agente econômico muda o seu comportamento após ter o seu bem protegido. Neste sentido, o exemplo mais disseminado diz respeito aos seguros de veículos, onde o agente após adquirir o seguro, passa a adotar condutas que elevam o risco de acontecer algum sinistro.

No que tange as contratações públicas o *moral hazard* ocorre sempre em momento posterior à assinatura do contrato. O licitante obtém informações privilegiadas e com isso o seu comportamento moral é comprometido, fazendo com que ele adote condutas como: diminuição da qualidade de insumos utilizados, prestação de serviços ineficientes, atraso na entrega de obras ou mercadorias, utilização de técnica diversa da estabelecida em contrato e demais situações prejudiciais ao interesse público.

A precariedade na fiscalização é um dos principais incentivos ao *moral hazard*. O agente se afasta cada vez mais do que havia se comprometido em realizar conforme verifica a ausência de fiscalização. (MACKAAY; ROUSSEAU, 2015). Neste exemplo, a informação privilegiada do licitante é ter conhecimento da pouca frequência de fiscalizações. Ressalta-se, portanto, a importância dos Tribunais de Contas no exercício do controle externo, já que o aumento do risco moral do contratante é proporcional a diminuição das fiscalizações.

## 5 | OS ELEVADOS CUSTOS DE TRANSAÇÃO

Todo processo licitatório, desde as modalidades mais simples até as mais complexas, demanda o dispêndio verba para que o procedimento se concretize. Esses gastos ocorrem desde a fase interna com a identificação do objeto a ser licitado, a análise e aprovação da aquisição, realização de pesquisas de mercado em relação a valores e quantidades, determinação da modalidade, elaboração do edital e do contrato; até a fase externa com a abertura das propostas, habilitação dos interessados, classificação e julgamento das propostas, adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Ocorre que todos esses gastos já são previamente previstos pela Administração e fazem parte do orçamento destinado ao certame. Porém existem despesas que não são previstas nos orçamentos, em razão de serem intrínsecas ao procedimento, como por exemplo, energia elétrica, material de escritório, treinamento de servidores, publicação em diários oficiais e demais custos operacionais.

Esses gastos inerentes a realização do negócio para a Ciência Econômica são denominados de custo de transação, que pode ser conceituado como:

São todos os encargos que impedem que uma troca (no sentido econômico) aparentemente desejável, seja feita. Incluem as despesas de organização, de pesquisa de negociação, de fiscalização, incerteza de precauções contra o potencial oportunismo da outra parte contratante, que aparece sob a forma de desperdício, risco moral, baluarte. (MACKAAY; ROUSSEAU, 2015, p. 672)

Conforme exposto existem diversos custos de transação que são negligenciados pela Administração, o que reflete em um planejamento de contratações públicas mal estruturado e não condizente com os gastos realmente realizados. Portanto, pode-se dizer que a desconsideração dos custos de transação tem como resultado direto o desperdício de dinheiro público.

Dentre esses custos que não são observados, além dos casos em que os custos estão intrínsecos no processo, existem também algumas situações que fazem com que os licitantes incluam no preço das suas propostas valores referentes ao risco de contratar com a Administração. A inclusão desses custos somados aos valores que seriam originalmente apresentados pelos licitantes faz com que a Administração tenha o ônus de celebrar contratos muito mais caros do que seria necessário. Neste sentido, Marçal Justen Filho (2014, p.73) esclarece que:

Um elevado nível de incerteza quanto ao critério de escolha da proposta de contratação, quanto à extensão das obrigações que serão assumidas pelo sujeito, quanto ao cumprimento pelo poder público e suas obrigações afastam os potenciais interessados em contratar. De todo modo, existe uma relação entre a incerteza e a insegurança e os preços ofertados pelos particulares.

Dois fatores podem ser apontados como os principais riscos que são precificados pelos licitantes no momento em que estes decidem oferecer uma proposta à Administração. O primeiro deles são as cláusulas exorbitantes, que figuram nos contratos administrativos com a finalidade de ressaltar a supremacia da Administração em face ao particular. Contudo esses privilégios contratuais acabam servindo como incentivo para que o licitante, visando garantir seu lucro, inclua no valor da proposta o risco de que uma dessas cláusulas venha a ocorrer.

Dentre as cláusulas exorbitantes que podem estar previstas nos contratos administrativos merecem destaque como as principais exacerbadoras de risco as que preveem a rescisão unilateral do contrato por parte da Administração e a inoponibilidade da exceção de contrato não cumprido.

No que tange a primeira cláusula é imperioso destacar que as possibilidades de rescisão unilateral estão previstas no art. 78 da lei nº 8.666/93 e excluídos os motivos de menor importância, podem ser considerados dois motivos principais, o primeiro relativo ao cumprimento do contrato pelo particular e o segundo consistente no interesse da própria Administração (CARVALHO FILHO, 2018). Como o primeiro motivo possui previsões expressas em lei, não é proveniente dele o aumento do risco, mas sim da possibilidade de rescisão fundamentada em “razões de interesse público”, que consiste em um conceito

indeterminado justificado apenas por razões administrativas.

Por sua vez, a inoponibilidade da exceção de contrato não cumprido prevê que o particular não poderá deixar de cumprir com a sua obrigação contratual, mesmo que a Administração se encontre inadimplente perante ele. O contratado somente poderá arguir o descumprimento contratual após 90 (noventa) dias de inadimplência, ou seja, a empresa que se sujeita a contratar com o poder público poderá ter que arcar com a execução do contrato por até três meses sem receber qualquer contraprestação.

Diante da possibilidade de ocorrência destas situações, o licitante precifica o risco e o embute em sua proposta com a finalidade de garantir que mesmo em situações desfavoráveis a ele o contrato celebrado com a Administração não lhe traga prejuízos.

O outro fator de aumento dos custos de transação proveniente do risco de contratar com o poder público ocorre em razão do crescente número de demandas judiciais que visam discutir alterações e rescisões contratuais. No caso do inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, por exemplo, o contratado possui a faculdade de requerer judicialmente o valor das parcelas vencidas, assim como poderá optar pela suspensão do cumprimento da obrigação ou pela indenização por prejuízos causados pela rescisão (CARVALHO FILHO, 2018).

Entretanto a morosidade do judiciário, os altos custos dispendidos durante o processo judicial e os desgastes provenientes do litígio fazem com que os licitantes, ao considerar a ocorrência dessa hipótese, também incluam este risco no valor da sua proposta. Contudo o Projeto de Lei n° 6.814/2017, que trata a respeito da nova lei geral de licitações, contém a possibilidade de que os contratos administrativos prevejam meios alternativos de soluções de conflitos, como a arbitragem, mediação, conciliação e o comitê de resolução de disputas. Essa disposição possibilita a redução do número de demandas judicializadas, o que conseqüentemente terá como reflexo a redução dos custos de transação.

Quando os valores referentes a esses custos de transação citados não são repassados à Administração no preço das propostas, esse acúmulo, ainda na fase de licitação, poderá culminar com o alívio desses custos posteriormente, na fase do contrato, por meio de má execução ou até mesmo do descumprimento contratual.

Corroborando o que já foi exposto, Marcos Nóbrega (2018, p.406) atribui a três fatores os relevantes custos de transação nas contratações realizadas pela Administração “(a) a racionalidade limitada; (b) complexidade e incerteza; (c) oportunismo e especificidade dos ativos”.

Em decorrência da complexidade do cenário das contratações é difícil prever todas as decisões e atitudes que serão tomadas pelos licitantes. Ao mesmo tempo em que esses sujeitos tem como finalidade vencer o certame, eles não podem deixar de observar os riscos implícitos ao processo e garantir sua margem de lucro ao final.

O oportunismo nasce da busca pela maximização de vantagens dentro desse panorama de incertezas. Os sujeitos utilizam vantagens informacionais para alcançar seus

auto interesses, mesmo que em muitos casos tenham conhecimento de que não terão condições de arcar com a execução do contrato. Para a Administração esse oportunismo tem como consequência o aumento dos custos de transação em razão de paralisações em obras, atraso na entrega do objeto contratado, fornecimento de insumos com qualidade inferior ao especificado, e até mesmo rescisão contratual.

## 6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do presente estudo, foi possível concluir que o princípio da eficiência, aplicável à administração pública brasileira por expressa disposição constitucional, é meio intermediador, apto a justificar a aplicação dos conhecimentos inerentes ao movimento teórico da AED ao Direito Administrativo brasileiro.

Constatou-se que, no tocante às contratações públicas, as considerações extraídas da AED, podem servir como marco teórico para compatibilizar, no plano concreto, os princípios da legalidade e da eficiência, constantes do texto constitucional brasileiro.

Em sequência, verificou-se que o estudo da *Public Choice*, da maneira concebida pelos adeptos da AED, é capaz de auxiliar na compreensão dos comportamentos protagonizados pelos agentes públicos, quando da contratação em nome da Administração Pública brasileira.

Tal concepção teórica, de maneira prospectiva, é capaz de informa a produção legislativa de modo que se concebam leis, em sentido formal, que coíbam as más-práticas administrativas, entendidas como consequências deletérias advindas do modelo de contratação pública vigente.

Em sentido semelhante, percebeu-se que a AED é capaz de fornecer ferramental teórico para avaliar, do ponto de vista pragmático, a isonomia entre os licitantes, em especial no que se refere a igualdade de informações disponíveis a eles, possibilitando avaliar meios de combater desigualdades indesejadas.

Por fim, contemplou-se a possibilidade de utilização da AED como meio de aferir a majoração dos custos de transação para contratação com a administração pública, como consequência deletéria do regramento legislativo dado à matéria.

Tais conclusões, em síntese, permitiram testar a hipótese formulada no início de estudo, de modo a confirma-la, uma vez que se entendeu que, de fato, Análise Econômica do Direito engloba conhecimentos capazes de contribuir para o aperfeiçoamento do processo licitatório e dos contratos públicos no Brasil.

Neste sentido, reputa-se integralmente atingido o objetivo geral do presente trabalho, bem como os objetivos específicos, correlatos a cada seção de desenvolvimento apresentada.

Por fim, há de se destacar que o presente estudo não tem o condão de esgotar o tema, mas sim de possibilitar que novos estudos sejam desenvolvidos a partir do presente.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://www.fnede.gov.br/acoes/compras-governamentais/sobre-compras-governamentais>> Acesso em: 22.12.2017.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 32 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

DIAS, Jean Carlos. **Teorias contemporâneas do direito e da justiça**. Salvador: JusPodivm, 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

FREITAS, Matheus Silva de; VITA, Jonathan Barros. **A eficiência alocativa do tabelionato de protesto à luz da análise econômica do direito**. *Economic Analysis Of Law Review*, Brasília, v. 8, n. 2, p.22-47, dez. 2017.

JACOBY, Jorge Ulisses Fernandes. **Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

JAKIBI, Karin Bergit; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. **Análise econômica do direito e da regulação do mercado de capitais**. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 16 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEITE, Geraldo Neves. **A eficiência como fundamento da decisão judicial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. **Análise econômica do direito**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2015.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão presencial e eletrônico**. 4. Ed. Curitiba: Zênite, 2006.

NOBREGA, Marcos. **Análise Econômica do Direito Administrativo**. In: TIMM, Luciano Benetti. *Direito e economia no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2018.

\_\_\_\_\_. **Novos Marcos Teóricos em Licitação no Brasil: Olhar para além do sistema jurídico**. *Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE)*, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº. 30, abril/maio/junho de 2012. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/codrevista.asp?cod=617>>. Acesso em: 29.06.2018.

ROSE-ACKERMAN, Susan. **Análise econômica progressiva do direito e o novo Direito Administrativo**, trad. Mariana Mota Prado. In: MATTOS, Paulo. *Regulação Econômica e Democracia-O debate Norte-Americano*. São Paulo: Editora 32, 2004.

TREVISAN, ANTONINHO MARMO. **O combate à corrupção nas prefeituras do Brasil – Cartilha da AMARRIBO**. Ribeirão Bonito-SP: Ateliê Editora, 2004.

TULLOCK, Gordon; SELDON, Arthur; BRADY, Gordon L. **Falhas de governo: uma introdução à teoria da escolha pública**. Rio de Janeiro: Instituto liberal, 2005.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Administração Pública 22, 23, 26, 27, 31, 32, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 60, 62, 63, 66, 69, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 82, 83, 84, 85, 88, 89, 90, 91, 93, 96, 97, 101

Ambiente Acadêmico 169, 214

Atividade Legislativa 124, 128

Atuação Estatal 104

Audiência de Custódia 173, 174, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 184, 185

### C

Cidadania 2, 20, 26, 28, 30, 33, 115, 116, 117, 119, 160, 169, 178, 191, 193, 204, 224

Conhecimento 18, 20, 25, 72, 81, 86, 97, 98, 101, 120, 123, 168, 169, 194, 195, 196, 203, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 225, 226

Contratações Públicas 88, 89, 90, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101

Controle 16, 22, 23, 25, 26, 31, 32, 33, 51, 66, 69, 77, 95, 98, 105, 110, 129, 163, 166, 167, 192, 215, 216, 219, 224, 227

### D

Dano 13, 67, 73, 74, 78, 79, 80, 82, 83, 181

Defensoria Pública 173, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 186

Democracia 9, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 102, 112, 120, 121, 137, 139, 144, 146, 147, 149, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 222, 223, 225, 226, 227, 228

Discrecionalidade 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 49, 51, 55

### E

Estado Democrático de Direito 2, 24, 31, 33, 40, 47, 48, 57, 71, 142, 143, 176, 222, 237

Estado Laico 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 149, 152, 154, 155, 157, 158

Extensão Universitária 225

### F

Frente Parlamentar Evangélica 137, 138

### G

Grupos Minoritários 112, 113, 116, 117

### H

Humanização 190, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 237, 239, 240

## **I**

Imprescritibilidade 65, 67, 68, 69, 70, 71, 76

Industrialização 1, 3, 7, 14, 15, 16, 18, 19

Informação 28, 57, 95, 98, 193, 199, 210, 211, 222, 225, 226, 227, 228

## **M**

Manifestação de Ideias 214

Meios Consensuais 53, 54, 59, 61, 62, 63

Moralidade Administrativa 30, 65, 66, 69, 70, 71

Mulher 105, 111, 114, 115, 116, 160

## **P**

Patrimônio Público 30, 67, 68, 70, 73, 74, 76, 79, 80, 82

Poder 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 36, 42, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 56, 63, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 88, 90, 94, 95, 99, 100, 107, 108, 110, 113, 115, 117, 118, 124, 127, 128, 133, 138, 139, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 153, 167, 170, 178, 215, 216, 217, 219, 221, 223, 224, 231

Processo Administrativo Disciplinar 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 77

Processo Político 26, 112, 113, 115, 117, 119, 120, 121, 122

Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206

Projeto Bem-me-quer 229, 233, 235, 236, 237, 238, 239

## **R**

Representatividade 112, 113, 115

## **S**

Saúde 109, 110, 115, 119, 150, 152, 159, 160, 163, 165, 167, 168, 170, 171, 200, 204, 229, 230, 231, 232, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 240

## **T**

Transição 1, 2, 5, 167

## **V**

Violência Doméstica 159, 160, 166

# Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 3

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

Atena  
Editora

Ano 2020

# Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 3

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

Atena  
Editora

Ano 2020